

# **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 53/2021**

**Altera as normas relativas ao afastamento de docentes da UESC para capacitação técnico-científica, educacional, artístico-cultural e outras**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 54<sup>a</sup> Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de novembro de 2021.

## **RESOLVE**

Art. 1º - Alterar as normas relativas ao afastamento de docentes da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, para capacitação técnico-científica, educacional, artístico-cultural e outras, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº 81, de 28 de outubro de 2008.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de novembro de 2021.

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA  
PRESIDENTE**

# **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 53/2021**

## **REGULAMENTO DAS NORMAS RELATIVAS AO AFASTAMENTO DE DOCENTES DA UESC**

### **CAPÍTULO I** **DOS AFASTAMENTOS EM GERAL**

**Art. 1º** – Além dos casos já previstos em Lei, o(a) integrante do quadro de pessoal da carreira do magistério superior da UESC poderá afastar-se de suas funções, computando o seu afastamento como de efetivo exercício de magistério, nos seguintes casos:

- I. para realizar curso de pós-graduação em instituições oficiais ou reconhecidas, no país ou no exterior;
- II. para realizar pós-doutoramento;
- III. para participar de reuniões, congressos e outros eventos de natureza técnico-científica, educacional, artístico-cultural ou sindical, relacionados com as atividades acadêmicas do professor;
- IV. para prestar colaboração temporária a outra instituição pública de ensino superior, de pesquisa ou de extensão;
- V. para participação em eventos de deliberação coletiva da classe ou da categoria profissional;

§1º - O (A) docente só poderá afastar-se para realizar curso de pós-graduação após cumprido o estágio probatório.

§2º - Para o afastamento previsto no inciso I deste artigo serão concedidos, para docentes efetivos, até 2 (dois) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado.

§3º - Os(As) docentes que necessitarem de prazos superiores aos estabelecidos no parágrafo anterior, poderão solicitar um novo período não superior a 1 (um) ano, desde que a solicitação seja devidamente justificada e acompanhada de parecer do(a) Professor(a) Orientador(a) e do(a) Coordenador(a) do Programa, assim como de um plano de estudos circunstanciado, incluindo o prazo para defesa, ficando a prorrogação a critério da Instituição, mediante aprovação em plenária departamental, observado o interesse público.

§4º - Para o afastamento previsto no inciso II deste artigo, será concedido até 01 (um) ano, prorrogável por mais um ano, por motivo devidamente justificado e a critério da Instituição, mediante aprovação em plenária departamental, observado o interesse público.

§5º - Para o afastamento previsto no inciso IV deste artigo será concedido até 01 (um) semestre, prorrogável apenas uma vez e, no máximo, pelo mesmo período, mediante aprovação em plenária departamental.

§6º - Para todos os casos previstos de afastamento, o pedido de prorrogação deverá ser baseado em justificativa e com aprovação em Plenária Departamental.

§7º - Poderá ser concedida liberação integral de suas atividades, por até 04 (quatro) semestres, para o mestrado, e por até 08 (oito) semestres, para o doutorado a docentes que realizarem curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UESC.

§8º - Os(As) docentes, participantes de cursos oriundos de cursos de pós-graduação *Stricto sensu* ofertados na UESC por Projeto de Cooperação Interinstitucional poderão solicitar afastamentos e/ou redução de carga horária seguindo os termos cooperação.

§9º - Excepcionalmente, diante de imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada, poderá ser concedida liberação parcial do(a) docente para cursar Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Art. 2º** – O(A) docente beneficiado(a) pelo disposto nos incisos I, II e IV do artigo anterior obrigará-se a permanecer nesta Universidade por período igual àquele do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento das despesas correspondentes.

Parágrafo Único - Na hipótese de remoção do(a) docente de uma para outra Universidade Estadual da Bahia, este(a) deverá cumprir, na nova Universidade, a exigência do *caput* deste artigo.

## **CAPÍTULO II** **DO AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO E PÓS-DOCTORAMENTO**

**Art. 3º** – A qualificação docente da UESC deverá realizar-se mediante Plano de Desenvolvimento da Unidade Acadêmica ou Administrativa - (PDU), elaborado a partir das prioridades e propostas departamentais, devidamente fundamentadas, incorporado ao Plano de Desenvolvimento Institucional aprovado pelo Conselho Universitário (CONSU).

**Art. 4º** - A licença para afastamento do(a) docente para realização de cursos de pós-graduação e pós-doutoramento poderá ser concedida mediante pedido do(a) docente junto ao Departamento em que esteja lotado(a), instruído com os seguintes documentos:

- I. comprovante de aceitação como aluno(a) regular em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- II. carta convite ou carta de aceitação da Instituição recebedora, nos casos de pós-doutorado;
- III. plano de estudos ou trabalho para o período solicitado de afastamento, nos casos de pós-doutoramento.

Parágrafo único - Nos casos de afastamento para Projeto de Cooperação Interinstitucional, o(a) docente deverá incluir o planejamento contido no termo de cooperação.

**Art. 5º** - Para a aprovação do pedido de afastamento do docente para realização de curso de pós-graduação e estágio de pós-doutoramento, o Departamento observará se o(a) candidato(a):

- I. pretende realizar curso de maior titulação em programa reconhecido pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior) ou em Instituição Internacional conceituada;
- II. tem plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa aprovado pelo Departamento, a ser realizado ou em andamento, relacionado com a área pretendida;
- III. não abandonou outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, salvo se o abandono foi justificado e aprovado pelo Departamento;
- IV. possui idade que permita cumprir o disposto no art. 9º, inciso VI, antes da aposentadoria compulsória.

**Art. 6º** - O pedido de afastamento que não implicar em ausência do País deverá ser encaminhado pelo Departamento à Reitoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser anexados ao processo:

- a) parecer favorável do departamento, devidamente aprovado pela Plenária Departamental;
- b) plano de substituição da atividade do docente, mediante redistribuição da carga horária entre os docentes ou contratação de professor substituto.

**Art. 7º** - Os afastamentos que não implicarem ausência do País serão concedidos mediante ato da Reitoria.

Parágrafo único - Qualquer afastamento dependerá do pronunciamento favorável do Departamento competente, observadas as normas internas da Universidade.

**Art. 8º** - Os afastamentos que implicarem ausência do País serão concedidos mediante autorização da Reitoria e do Governo do Estado da Bahia.

§1º - Qualquer afastamento dependerá do pronunciamento favorável do Departamento competente, observadas as normas internas da Universidade.

§2º - A solicitação deverá ser encaminhada pelo Departamento à Reitoria, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CAPÍTULO III** **DAS OBRIGAÇÕES DO(A) DOCENTE AFASTADO(A) PARA PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 9º** - Deferido o pedido de afastamento pela Reitoria, será anexado ao processo o **Termo de Compromisso por Aceitação de Licença para Estudos de Pós-graduação**, emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através do qual o(a) docente se comprometerá a:

- I. frequentar integralmente as atividades exigidas pelo curso, atendendo às normas da entidade ministradora do curso;
- II. apresentar semestralmente, à GPG (Gerência de Pós-Graduação), o comprovante de matrícula e histórico escolar oficiais do curso e anualmente, ao departamento, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas na pós-graduação, contendo a assinatura do Orientador;
- III. comunicar à UESC qualquer ajuda financeira que receba de outra instituição;
- IV. não estabelecer vínculo empregatício com outras entidades;
- V. encaminhar ao Departamento o comprovante de conclusão de pós-graduação, acompanhado da produção intelectual associada;
- VI. prestar serviço, após conclusão do curso, em condições funcionais idênticas, por prazo equivalente ao período de afastamento, sob pena de ressarcir à UESC todas as despesas efetuadas durante o período do afastamento, acrescidas das correções legais, inclusive perdas e danos;
- VII. ressarcir à UESC os valores recebidos, com correções legais, retornando imediatamente ao exercício pleno do cargo, em caso de abandono do curso sem justificativa aprovada pelo Departamento.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DURANTE O AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO E PÓS-DOCTORADO**

**Artigo 10** - O relatório anual e a documentação oficial atestando o desempenho acadêmico, quando couber, durante a realização de curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral dos(as) docentes em afastamento serão analisados por uma comissão composta por três docentes, para o mandato de um ano, escolhida em plenária departamental.

§1º - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer descritivo das atividades acadêmicas, técnicas e científicas apresentadas no Relatório e se estão em consonância com o plano de trabalho do docente afastado.

§2º - Identificado o não cumprimento das exigências apontadas pela comissão de avaliação, o docente terá um prazo adicional de 15 dias, após notificação oficial, para apresentar suas justificativas e/ou complementar as informações solicitadas, quando será emitido parecer final.

#### **CAPÍTULO V**

### **DA PROMOÇÃO DO CURSO DE MESTRADO PARA O DE DOUTORADO**

**Art. 11** – O(A) docente que iniciar seu afastamento para cursar mestrado e for promovido(a) antecipadamente para o doutorado poderá solicitar complementação do seu período de afastamento para cursar o doutorado, por até 8 (oito) semestres letivos.

Parágrafo Único - A solicitação a que se refere o caput deverá ser aprovada pela Plenária Departamental.

**CAPÍTULO VI**  
**DE NOVAS SOLICITAÇÕES DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO E PÓS-DOUTORAMENTO**

**Art. 12** - Qualquer outro afastamento para qualificação profissional só poderá ser concedido após o exercício do docente na Universidade por período correspondente ao afastamento anterior.

Parágrafo Único - Tratando-se de projetos interinstitucionais ou programas institucionais, não há necessidade de cumprimento do interregno entre os afastamentos.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS AFASTAMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES CIENTÍFICAS, CULTURAIS, TÉCNICAS, SINDICAIS E OUTRAS**

**Art. 13** – O(A) docente poderá afastar-se, com ou sem ônus para a UESC, para participar de reuniões, congressos e outros eventos de natureza técnico-científica, educacional, artístico-cultural ou sindical relacionados com as atividades acadêmicas do professor, no país ou exterior, que visem ao seu aperfeiçoamento ou atualização.

§1º - O pedido de afastamento deverá ser requerido ao Departamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o pedido ser encaminhado à Reitoria, acompanhado da autorização do Diretor do Departamento, do programa oficial, ou do plano de trabalho.

§2º - O pedido de afastamento que implique ausência do País deverá ser requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que o processo seja encaminhado ao Governador do Estado, para a devida autorização.

§3º - A participação a que se refere o *caput* deste artigo será comprovada pelo(a) docente mediante apresentação de comprovante de participação à Diretoria do seu Departamento e deverá ser encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do afastamento concedido.

§4º - O afastamento poderá ser concedido quando o(a) docente for:

- I. apresentar trabalho de investigação cultural ou científica para comunicação;
- II. participar de eventos como conferencista ou membro de mesa redonda;
- III. participar de banca examinadora em instituições congêneres;
- IV. participar de atividades de natureza científica ou de extensão, especificamente vinculadas a sua área de conhecimento.

**Art. 14** – Os critérios para docentes solicitarem afastamento com auxílio financeiro da UESC, para participação em eventos técnico-científicos, educacionais ou artístico-culturais, com apresentação de trabalhos, são:

- I. ter trabalho aprovado decorrente de atividade institucional para apresentação no evento e mencionando financiamento da UESC;
- II. ter solicitado auxílio à agência de fomento, salvo em situações em que não exista compatibilidade com os calendários de financiamento;
- III. não ter tido solicitação atendida, anteriormente, no mesmo ano, para evento nacional e a cada 2 (dois) anos para fora do país;
- IV. não ter pendências junto ao Departamento, conforme Regimento Geral da UESC e Regulamento Interno dos Departamentos.

**Art. 15** – Os critérios para docentes solicitarem auxílio financeiro à UESC, para participação em cursos ou eventos de curta duração para capacitação/aperfeiçoamento, sem apresentação de trabalhos, são:

- I. ser em área de interesse do Departamento;
- II. ter dedicação exclusiva;
- III. não ter solicitação atendida nos últimos 12 meses;
- IV. não ter pendências junto ao Departamento, conforme Regimento Geral da UESC e Regulamento Interno dos Departamentos.

**Art. 16** – Fica vedada a concessão de afastamento para docentes substitutos.

### **CAPÍTULO VIII** **DAS PENALIDADES**

**Art. 17** - O descumprimento, por parte do(a) docente, de quaisquer das condições estabelecidas nesta Resolução e das obrigações assumidas no Termo de Compromisso implicará na revogação do Afastamento, ficando obrigado a ressarcir à Universidade as importâncias despendidas por esta, acrescidas de juros e correção monetária, sem prejuízo da execução final, inclusive no caso de pedir exoneração ou aposentadoria voluntária antes de quitar o débito existente.

**Art. 18** - Em caso de não comprovação da conclusão do curso objeto do afastamento, o(a) docente perderá o direito a novo afastamento, até que seja cumprida a exigência prevista no inciso VI do Artigo 9º desta resolução.

**Art. 19** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de novembro de 2021.*

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA**  
**PRESIDENTE**